



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR
CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO DE
GESTÃO**

(Atendimento às Instruções nº 02/2016 do TCESP)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO ABC.

CONTRATO DE GESTÃO SS Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO DO ABC, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS, CONSIDERADOS OS OBJETIVOS COMUNS, NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE, NO ÂMBITO COMPLEXO HOSPITALAR DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

PELO ORGÃO PÚBLICO:

Nome: Geraldo Reple Sobrinho

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 893.017.658-53

RG Nº: 7.676.832-6

Data de nascimento: 19/10/1957.

Endereço residencial completo: Rua Maranhão, 511 – apto.102 – Bairro Santa Paula – São Caetano do Sul/SP – CEP: 09541-001.

E-mail institucional: geraldoreple@saobernardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: gereple@uol.com.br

Telefone: (11) 2630-6113 e (11) 4221-6085

PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Luiz Mário Pereira de Souza Gomes

Cargo: Presidente

RG Nº: 15.355.900-7

CPF. Nº 080.134.348-85

Data de nascimento: 06/09/1966

Endereço residencial completo: Endereço residencial: Rua Langsdorff 485 - Portal dos Bandeirantes - Porto Feliz - São Paulo CEP 18540-000

E-mail institucional: presidente@fuabc.org.br

E-mail pessoal: luizmario@terra.com.br

Telefone: (11) 2666-5400



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.
(Atendimento às Instruções nº 02/2016 do TCESP)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO ABC.

CONTRATO DE GESTÃO SS Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO DO ABC, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS, CONSIDERADOS OS OBJETIVOS COMUNS, NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE, NO ÂMBITO COMPLEXO HOSPITALAR DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

ADVOGADO (S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O Ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade como artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço-residencial ou eletrônico-ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

h



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 28 de dezembro de 2018.

PELO ORGÃO PÚBLICO:

Nome: Geraldo Reple Sobrinho

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 893.017.658-53

RG Nº: 7.676.832-6

Data de nascimento: 19/10/1957.

Endereço residencial completo: Rua Maranhão, 511 – apto.102 – Bairro Santa Paula – São Caetano do Sul/SP – CEP: 09541-001.

E-mail institucional: geraldoreple@saobernardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: gereple@uol.com.br

Telefone: (11) 2630-6113 e (11) 4221-6085

Assinatura:

PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Luiz Mário Pereira de Souza Gomes

Cargo: Presidente

RG Nº: 15.355.900-7

CPF. Nº 080.134.348-85

Data de nascimento: 06/09/1966

Endereço residencial completo: Endereço residencial: Rua Langsdorff 485 - Portal dos Bandeirantes - Porto Feliz - São Paulo CEP 18540-000

E-mail institucional: presidente@fuabc.org.br

E-mail pessoal: luizmario@terra.com.br

Telefone: (11) 2666-5400

Assinatura:



CONTRATO DE GESTÃO SS Nº 001/2018

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO DO ABC, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS, CONSIDERADOS OS OBJETIVOS COMUNS, NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE, NO ÂMBITO **COMPLEXO HOSPITALAR DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São Bernardo do Campo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.239/0001-47, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede nesta cidade na Rua João Pessoa, 59, neste ato representada na forma do Decreto Municipal nº 20.312, de 08 de março de 2018, pelo seu Secretário de Saúde, Dr. GERALDO REPLE SOBRINHO, portador da Cédula de Identidade R.G nº 7.676.832-6, CPF nº 893.017.658-53, doravante denominado **ÓRGÃO SUPERVISOR**, e de outro lado a FUNDAÇÃO DO ABC, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0001-00, inscrita no CREMESP sob nº 926.776-0, com endereço na Av. Príncipe de Gales, 821, Santo André/SP e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro Público da Comarca de Santo André, sob o nº 825, 06/10/1967, livro A-2 de Pessoas Jurídicas às fls. 192, neste ato representado por seu Presidente, Sr LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, R.G nº 15.355.900-7, C.P.F. nº 080.134.348-85, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, tendo em vista o constante e decidido no Processo de contratação nº 2833/2018, em especial da aprovação devidamente homologada e ratificada pelo Secretário da Pasta, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Gestão, com fundamento nas determinações contidas na ADI 1923/2015 do STF, no artigo 5º da Lei Municipal nº 6689, de 28 de junho de 2018, nos incisos VIII e XXIV, ambos do artigo 24, da Lei de Federal nº 8.666/93, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90; ainda, na Lei Orgânica do Município, especialmente no seu artigo 207, nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde emanadas em sua 273ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2018 e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato de Gestão tem por objeto a conjugação de esforços, considerados os objetivos comuns, no desenvolvimento de ações de saúde, de conformidade com os anexos que integram este instrumento.

1.2 – O presente Contrato de Gestão deverá atingir sua finalidade com a eficiência e qualidade exigidos pelos serviços de saúde.

1.3 – Fazem parte integrante deste Contrato:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho.
- b) Anexo II – Proposta Financeira.



1.4 – O Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo é formado pelos seguintes hospitais: Hospital Municipal Universitário (HMU), Pronto Socorro Central (HPSC), Hospital de Clínicas (HC) e Hospital Anchieta H.A.

1.5 – As ações de saúde serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, e conforme definições deste Contrato de Gestão, dos seus Anexos Técnicos, sendo elaborado um Plano de Trabalho para cada unidade hospitalar, conforme seu perfil assistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1 – As ações de saúde referidas na cláusula primeira serão realizadas nas unidades hospitalares situadas nos seguintes endereços:

Unidade Hospitalar	Endereço	CNES
Hospital Municipal Universitário	Avenida Bispo Cesar Da Corso Filho, nº161, Bairro: Rudge Ramos.	2027356
Hospital Anchieta	Rua Silva Jardim, nº470, Bairro: Centro.	2025361
Hospital e Pronto Socorro Central	Rua Secondo Modolin, nº449. Bairro: Jardim Maria Cecília	2069776
Hospital de Clínicas Municipal	Estrada dos Alvarengas, nº 1001	7373465

2.2 - O Contrato de Gestão terá sua fiscalização, monitoramento, controle e avaliação das ações de saúde concernentes, acompanhados pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, com o objetivo de analisar informações, relatórios e prestações de contas, elaborando pareceres e propondo encaminhamentos e iniciativas que visem aprimorar a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

3.1 - Em cumprimento às suas obrigações cabe à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, além do que constante das especificações técnicas nos anexos e daquelas estabelecidas na legislação referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1 - Do Eixo da Assistência:

3.1.1.1 - A Organização Social deverá:

I – Concretizar as ações de saúde relacionadas aos perfis assistenciais das Unidades Hospitalares, conforme especificado no Anexo I – Plano de Trabalho, deste Contrato de Gestão, zelando pela qualidade e eficiência;

II - Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nas unidades de saúde que compõem o **COMPLEXO HOSPITALAR DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, nos termos deste Contrato de Gestão, observando-se os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;

III - Inserir-se na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços públicos de saúde do Município, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes;

IV - Manter as ações de urgência e emergência geral ou especializadas, quando existentes, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana e implementar acolhimento com protocolo de classificação de risco, participando do Sistema Municipal de Urgência e Emergência, conforme diretrizes e política do Sistema Único de Saúde;

9

  2



- V - Manter atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo previsto em lei, disponibilizando o acesso às autoridades sanitárias, bem como aos pacientes e seus responsáveis, de acordo com o Código de Ética Médica;
- VI - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes às ações de saúde oferecidas, disponibilizando informações sobre as intervenções, e solicitando do mesmo consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- VII - Manter em local visível informação de que os hospitais que compõem o COMPLEXO HOSPITALAR DE SÃO BERNARDO DO CAMPO são bens públicos, geridos em parceria com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, mantido com recursos do Sistema Único de Saúde, bem como da gratuidade das ações prestadas nessa condição;
- VIII - Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização de sua utilização, desde que assegurada a alta hospitalar responsável;
- IX – Implementar o programa de gestão de riscos vinculados à atenção à saúde, conforme as diretrizes da Política Nacional de Segurança do Paciente;
- X - Integrar-se no sistema de Regulação do Município, submetendo-se aos fluxos de referência e contra referência, a fim de respeitar os princípios organizativos da rede de serviços de saúde, disponibilizando todos os leitos, a agenda de consultas ambulatoriais e os Serviços Auxiliares de Diagnóstico, à Central de Regulação da Secretaria de Saúde;
- XI - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, de modo que dentre as ações para esta, sejam garantidos a assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza, a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com legislações específicas, e que seja promovida a visita ampliada para os pacientes internados e o direito dos mesmos receberem assistência religiosa e espiritual de qualquer religião;
- XII - Prestar atendimento aos indígenas, respeitando seus direitos normatizados em Lei e suas especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado com o subsistema de saúde indígena;
- XIII – Notificar as suspeitas de violência e negligência, de acordo com legislação específica;
- XIV - Não utilizar os pacientes para fins de experimentação, nem permitir que terceiros o façam, excetuando desta restrição às situações previstas na Resolução 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde;
- XV - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas ao paciente, ressalvados as situações previstas em lei;
- XVI - Respeitar a decisão do paciente ou responsável pelo mesmo, de consentir ou recusar a realização de procedimentos de saúde, registrando as intenções e responsabilidades das partes envolvidas, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVII - Instituir e manter em pleno funcionamento as Comissões Hospitalares internas obrigatórias previstas na legislação vigente.
- XVIII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado mantendo-se sempre a qualidade na prestação das ações de saúde;
- XIX - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes às ações de saúde oferecidas;



XX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

3.1.2 - Do Eixo da Gestão:

3.1.2.1 – A Organização Social de Saúde deverá:

I - Disponibilizar 100% (cem por cento) das informações referentes a leitos, consultas, procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais e exames para a “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”, apresentando, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto;

II - Informar aos trabalhadores e todos os envolvidos os compromissos e metas contratadas, desenvolvendo dispositivos para o seu cumprimento;

III - Manter registro atualizado nos Sistemas de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e da produção das ações de saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH), além de outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção ambulatorial e hospitalar no SUS;

IV - Cumprir as regras de inserção de informações e processamento do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), bem como do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);

V - Entregar ao paciente ou ao seu responsável, no ato da saída do Hospital, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo do relatório de alta, conforme acordado com a Secretaria de Saúde;

VI - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de orientação ao usuário;

VII - Dispor de Conselho Gestor de Saúde de cada Unidade Hospitalar, de acordo com a Lei Municipal 5961 de 27 de agosto de 2009;

VIII - Dar acesso ao Conselho Municipal de Saúde, aos fiscais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) às unidades que compõem o Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo, garantindo desta forma o exercício e o poder de fiscalização desses órgãos.

IX – Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, seguido pelo designativo da Organização Social.

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão das ações concernentes ao Contrato de Gestão;

XI – Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade das ações de saúde prestadas nessa condição.

XII – A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN.

XIII – O **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, a remuneração bruta individual, paga com recursos do Contrato de Gestão, de todos os seu empregados e diretores;

XIV - A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá facilitar ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** o acompanhamento e a avaliação permanente dos objetivos deste Contrato de Gestão,



prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR** para tais fins.

3.1.3 - Dos Recursos Humanos:

3.1.3.1 – A Organização Social de Saúde deverá:

I - Contratar recursos humanos com qualificação e em quantidade suficiente para a consecução do objeto deste Contrato de Gestão, bem como o pessoal de apoio, de acordo com parâmetros estabelecidos em legislações específicas, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

II – Adotar procedimento objetivo e impessoal para a seleção e contratação de seus recursos humanos.

III - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes ou empregados, nessa qualidade, causarem aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal 6689/2018, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

IV - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos decorrentes de falhas nas ações de saúde, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

V – Limitar as despesas com gasto de pessoal na forma da lei;

VI - As despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, serão reajustados conforme índices estabelecidos em dissídios, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais que integram o quadro de empregos da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**. Quaisquer outros reajustes ou vantagens deverão ser submetidos à prévia autorização do **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

VII – A remuneração e vantagens de quaisquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** não poderá exceder os níveis de remuneração praticados nas rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade das unidades que compõem a rede de saúde do Município sob sua gestão, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

3.1.4 - Dos recursos físicos, materiais e equipamentos:

3.1.4.1 – A Organização Social de Saúde deverá:

I - Administrar os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados a título de permissão de uso, para a execução do presente Contrato de Gestão até sua restituição ao poder público, nos termos da lei, realizando manutenções preventivas e corretivas, além de reformas previamente autorizadas pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**;

II - Comunicar à instância responsável do **ÓRGÃO SUPERVISOR** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

5



III – Os bens adquiridos pela organização social com recursos orçamentários desse Contrato de Gestão, integrarão o patrimônio do Município de São Bernardo do Campo e serão objeto de permissão de uso nos termos da Lei nº 6689, de 28 de junho de 2018.

IV - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao ÓRGÃO SUPERVISOR, propor a reversão de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas

V – A desqualificação da Organização Social de Saúde importará na reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, nos termos da Lei nº 6689, de 28 de junho de 2018

VI – Os bens móveis públicos permitidos para uso da ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionados a que todos os novos bens integrem o patrimônio do Município, nos termos da lei nº 6689, de 28 de junho de 2018.

VII - Manter em perfeitas condições de uso, quantitativa e qualitativamente, os equipamentos e material instrumental necessário para a realização das ações e procedimentos de saúde;

VIII - Prover os Hospitais de materiais e insumos, como medicamentos e produtos de uso médico e hospitalar em quantidade suficiente e adequada para a realização das ações de saúde;

IX - Adotar e cumprir o Regulamento Interno para os procedimentos de aquisição e contratação de serviços, obras e insumos de qualquer natureza, necessários à concretização das ações deste Contrato de Gestão, responsabilizando-se por quaisquer resultados decorrentes dos procedimentos praticados, considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial os relacionados à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

X - É vedada à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus conselheiros, gestores e superintendentes, bem como transferir recursos a outras entidades ou para o desenvolvimento de atividades não compatíveis com as finalidades definidas neste Contrato de Gestão;

XI – Reverter, ao Poder Público, em caso de desqualificação, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores recebidos;

XII – As benfeitorias realizadas nas unidades, a propósito deste Contrato de Gestão, serão incorporadas ao patrimônio do Município;

3.1.5 - Das responsabilidades dos Dirigentes:

I – O Conselho de Administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL é responsável pelo cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão;

II - Exime-se da responsabilidade o Dirigente que faça consignar sua divergência, por escrito, e dê ciência à Secretaria de Saúde;

III - Os dirigentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL respondem pessoal e diretamente: pelos atos praticados em virtude de extrapolação dos limites fixados neste Contrato de Gestão e no Regimento Interno; pelo descumprimento injustificado do ajuste; e pelos danos ocasionados ao Erário e à população, decorrentes de má gestão, devidamente comprovados.

3.1.6 - Do Eixo do Ensino e Pesquisa:

3.1.6.1 – A Organização Social de Saúde, deverá:

I - Disponibilizar ensino integrado à assistência;



- II - Oferecer a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- III - Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao paciente;
- IV - Ser campo de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde quando pactuado com o **ÓRGÃO SUPERVISOR**;
- V - Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, quando pactuado com o **ÓRGÃO SUPERVISOR**;
- VI - Cumprir os requisitos estabelecidos em portaria específica, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino;
- VII - Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das Redes de Atenção à Saúde;
- VIII - Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o Sistema único de Saúde no âmbito municipal;
- IX - Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos Hospitais, em parceria com Instituições de Ensino e Pesquisa e com outras instâncias de governo no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
- X - Apoiar programas de integração de ensino e das ações de saúde nas unidades de saúde do MUNICÍPIO, inclusive para o pagamento de bolsas de residência médica e multiprofissional em saúde.

3.1.7 - Do Eixo da Avaliação das ações de Saúde:

3.1.7.1 – A Organização Social de Saúde deverá:

- I - Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade das ações de saúde;
- II - Avaliar o cumprimento das metas e a resolubilidade das ações de saúde por meio dos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III - Avaliar a satisfação dos pacientes e acompanhantes;
- IV - Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**;
- V - Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos nos Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO SUPERVISOR

4.1 - Para a execução das ações de saúde objeto do presente contrato, o **ÓRGÃO SUPERVISOR obrigará-se-á:**

- I - Prover a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** dos recursos financeiros pactuados, decorrentes dos Planos de Trabalho das respectivas unidades hospitalares que compõem o Complexo

9



Hospitalar de São Bernardo do Campo, necessários às ações objetivadas neste Contrato de Gestão;

II – Programar, no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários para custear as ações concernentes a este Contrato de Gestão;

III – Disponibilizar os materiais (bens móveis e imóveis), mediante Permissão de Uso para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão;

IV – Inventariar e patrimoniar os bens referidos no item III, desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso.

V - Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, a cessão de servidor público municipal para atuação na Organização Social de Saúde, conforme disposto na Lei Municipal nº 6689/18;

VI - Publicar quadrimestralmente, na imprensa oficial do Município, relatório financeiro e de execução do presente Contrato de Gestão, bem como encaminhar o mesmo aos órgãos de controle externo e interno;

VII - Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso, assim como os de controle e fiscalização dos processos de execução das ações de saúde, objeto deste Contrato de Gestão;

VIII - Disponibilizar para a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, acesso aos componentes da Central de Regulação da Secretaria de Saúde;

IX – Fiscalizar as metas de desempenho, os indicadores e os prazos de execução das ações de saúde, previstos no Plano de Trabalho;

X - Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos desembolsos financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

XI – Destinar recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento deste Contrato de Gestão, mediante estrita observância dos princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS

5.1 - São responsabilidades comuns das partes:

I - Contribuir para a elaboração e o processo de implementação dos protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde, seguindo as orientações técnicas, linhas de cuidado e protocolos clínicos adotados nas políticas prioritárias do SUS, comprometendo-se com a qualidade de atenção à saúde prestada;

II - Elaborar, avaliar e aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Financeira para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

III - Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação;

IV - Assegurar o desenvolvimento do processo de educação permanente para os trabalhadores.

8

8



CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.1.1 - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige o **ÓRGÃO SUPERVISOR** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade das ações de saúde, nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PLANOS DE TRABALHO

7.1 - O Plano de Trabalho é o instrumento de operacionalização das ações saúde e pactuado entre as partes, contendo:

7.1.1 - A definição das ações de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelas unidades hospitalares que compõem o Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo;

7.1.2 - A definição de metas físicas com os seus quantitativos na consecução das ações de saúde objetivadas;

7.1.3 - A definição de metas qualitativas relativas às ações de saúde;

7.1.4 - A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

7.1.5 - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, sendo que as metas quantitativas e ou qualitativas estabelecidas no Plano de Trabalho poderão ser ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos financeiros do presente Contrato de Gestão são definidos considerando as ações e metas previstas nos Planos de Trabalho de cada Unidade Hospitalar, além dos custos de manutenção e funcionamento das Unidades, conforme o seu perfil assistencial, de infraestrutura e de recursos humanos entre outros.

8.2 - A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apropriar os recursos financeiros de acordo com os respectivos centros de custos das Unidades que o integram.

8.3 - O desembolso financeiro será efetuado pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR** tendo como parâmetro os percentuais estabelecidos no quadro abaixo:

8.3.1 - Quadro 01:

Item	Metas	Percentual do valor total
1	Metas Quantitativas	90%
2	Metas Qualitativas	10%
Percentual total dos recursos repassados		100%



8.3.2 – Os recursos serão desembolsados observando-se o percentual constante do quadro 01, sendo distribuído proporcionalmente para que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** atinja as metas quantitativas (90%) e metas qualitativas (10%).

8.3.3 – O desembolso observará as regras constantes na **avaliação e valoração dos desvios dos indicadores de produção (quantidade por modalidade de contratação da atividade assistencial) e indicadores de qualidade**, constante do Plano de Trabalho.

8.3.4 – Os recursos repassados poderão sofrer glosa, caso a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** não cumpra as metas pactuadas no Plano de Trabalho e segundo o quanto constante dos itens 8.3.1 e 8.3.2.

8.3.5 - Para efeito de cálculo de glosa do valor repassado pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**, quando cabível, será considerado a distribuição percentual específica relativa aos Indicadores de Produção e Indicadores Qualitativos, constantes do Plano de Trabalho.

8.3.6 - A glosa incidirá sobre os percentuais de peso estabelecidos nas modalidades de contratação (METAS QUANTITATIVAS) e nos indicadores qualitativos (METAS QUALITATIVAS), não cumpridos.

8.4 - Os recursos financeiros repassados para a consecução das ações de saúde do presente Contrato de Gestão serão provenientes de transferências previstas da União, do Estado, bem como do Tesouro Municipal, observados os limites orçamentários vigentes.

8.4.1 – Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** poderá solicitar ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** a utilização destes valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato mediante justificativa e demonstrativos que comprovem a necessidade de tal ajuste.

8.5 – Para o cumprimento das metas pactuadas nesse instrumento, fica estimado, para o exercício 2019, o valor de **R\$396.970.600,00** (trezentos e noventa e seis milhões, novecentos e setenta mil e seiscentos reais), que onerará as rubricas/dotações orçamentárias:
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2031.01, 09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2031.05,
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2032.01, 09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2032.05,
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2033.01, 09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2033.02,
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2033.05, 09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2259.01,
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2259.05, ou aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios futuros.

8.6 – O desembolso mensal estimado, atendido o quanto disposto no item 9.0, será no montante de R\$. **R\$33.080.883,33** (trinta e três milhões, oitenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

8.7 - Ao final de cada exercício financeiro será estabelecido, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que serão desembolsados à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no exercício seguinte, o qual correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária anual (LOA).

8.8 - Os recursos repassados à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** poderão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados das operações serem revertidos, exclusivamente, aos objetivos desse Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

9.1 - O **ÓRGÃO SUPERVISOR** promoverá o desembolso financeiro mensalmente até o 4º (quarto) dia útil e até o dia 19 de cada mês, os valores definidos, conforme cronograma de desembolso pactuado.



9.2 - Para o processamento dos valores desembolsados, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá encaminhar ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** até o vigésimo dia útil de cada mês, documentos e planilhas relativas às ações de saúde executadas em relatórios de sistema próprio e também informado no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH).

9.2.1 - Mensalmente, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá encaminhar junto com a solicitação de repasse a previsão de desembolso financeiro, parametrizado pelo custo de cada unidade hospitalar que compõe o Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

9.3 - A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá receber e movimentar, exclusivamente, em conta corrente aberta em instituição bancária oficial, os recursos que lhe forem passados pela **ÓRGÃO SUPERVISOR**, constando como titular a unidade pública sob a sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com eventuais recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

9.3.1 - É vedada a utilização de contas bancárias de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira decorrente deste instrumento e vice-versa.

9.4 - A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá disponibilizar permanentemente, ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** responsável pelo acompanhamento e avaliação do presente Contrato de Gestão, todas as informações relacionadas aos recursos transferidos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

9.4.1 - A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar, mensalmente, em sua prestação de contas, os extratos bancários de movimentação de Conta Corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos financeiros.

9.5 - No interesse da manutenção e preservação do interesse público primário, devidamente fundamentado, as partes poderão acordar suplementação orçamentária exclusiva para projetos de revitalização e investimento nas Unidades Hospitalares, o qual deverá ser realizado por meio de Termo Aditivo específico a este Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

10.1 - A fiscalização, o monitoramento, o controle e a avaliação da execução do presente Contrato de Gestão serão realizados pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação.

10.2 - A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação será auxiliada pelas equipes técnicas do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, por meio da análise dos relatórios e planilhas de produção e prestações de contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, bem como mediante procedimentos de supervisão direta ao local, a qualquer tempo, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão, assim como a verificação da execução das ações de saúde e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto deste Contrato de Gestão.

10.3 - Caberá à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação:

10.3.1 - Realizar, mensalmente, a avaliação, e o cumprimento das metas qualitativa e quantitativas, físico-financeiras, estabelecidas nesse Contrato de Gestão, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir disposto neste instrumento;

10.3.2 - Analisar o relatório da execução deste Contrato de Gestão, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de



contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo, se necessário;

10.3.3 - Reunir-se, quadrimestralmente, para avaliação da capacidade instalada da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução;

10.3.4 – Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, emitindo pareceres e, no caso de necessidade, propor descontos e ajustes nos pagamentos efetuados no trimestre;

10.3.5 - A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação deverá emitir relatório técnico sobre os resultados alcançados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na execução deste Contrato de Gestão, sendo os resultados apurados, integralizados à prestação de contas do **ÓRGÃO SUPERVISOR** ao Conselho Municipal de Saúde.

10.4 - O relatório da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão será submetido ao Secretário de Saúde e será disponibilizado no Portal do Município de São Bernardo do Campo, página da Saúde (www.saobernardo.sp.gov.br/saude), além de publicado na Imprensa Oficial do Município.

10.5 - O **ÓRGÃO SUPERVISOR** poderá realizar, em casos específicos, auditoria a partir das diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde-SUS.

10.6 - Os servidores do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, responsáveis pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência preliminarmente, à Secretaria de Saúde que, por sua vez, após análise, cientificará a Procuradoria Geral do Município, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Estado.

10.6.1 - Caso a irregularidade ou ilegalidade apresente indícios de crime, deverá o relatório ser encaminhado ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar mensalmente ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** até o vigésimo dia útil do mês subsequente à execução das despesas, prestação de contas contendo:

I - Relatório contábil e financeiro consolidado, devidamente assinados pelos responsáveis da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

II - Relatório de custos agrupados por itens de despesa, por Unidade Hospitalar, utilizando-se pelo menos os itens do relatório contábil.

III - Relatório de bens móveis adquiridos no período;

IV - Extrato bancário com o saldo financeiro disponível;

V - Relatório técnico de gestão com análise do desempenho das metas e ações do Plano de Trabalho;

11.2 – A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá observar e cumprir as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas na Instruções 02/2016 e alterações posteriores, ou outras que esse órgão de controle emitir, relativas a forma de confecção e apresentação dos documentos de prestação de contas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente Contrato de Gestão poderá ser repactuado parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, formalizada mediante termo aditivo, nas seguintes condições:

I – Por recomendação da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão, para ajustes das metas e revisão dos indicadores de acordo os relatórios de avaliação;

II – Para adequações do Plano de Trabalho;

III – Para adequação à lei orçamentária anual;

IV – Para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução de atividades nas condições contratuais originalmente pactuadas;

V – Para adequações em relação às orientações jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Município, no âmbito deste contrato de gestão.

12.2 - O Contrato de Gestão, seu Plano de Trabalho, termos Aditivos, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1 - A inobservância, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originário de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, observada a garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, **DESQUALIFICAR** a entidade como organização social, nos termos do artigo 16, da Lei Municipal nº 6689/2018, sem prejuízo à adoção de todas as medidas cabíveis para o ressarcimento de eventuais prejuízos causados por decorrência do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente Contrato de Gestão poderá ser efetivada:

I - Por ato unilateral do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, na hipótese de:

a - Desqualificação da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ante o descumprimento das disposições contidas neste Contrato de Gestão, independentemente de má-gestão, culpa, etc;

b - O **ÓRGÃO SUPERVISOR** apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

14.2 - Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II, da cláusula 14.1, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do Decreto de Permissão de Uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, não cabendo a esta qualquer indenização.

14.3 - Em caso de rescisão unilateral por parte do **ÓRGÃO SUPERVISOR** que não decorra da desqualificação da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas



assumidas contratualmente pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com fornecedores e prestadores de serviços para a consecução do objeto do Contrato de Gestão.

14.4 - A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas finais de sua gestão ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

14.5 - Em qualquer hipótese é assegurado à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

14.6 - Quando do encerramento deste Contrato de Gestão, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá ser:

I - Realizado pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**, o inventário dos bens sob responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para a consecução das ações de saúde objetivadas no Contrato de Gestão;

II - Apresentado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Relatório de Prestação de Contas Final;

III - Lavrado pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR** e pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** o Termo de Encerramento do Contrato de Gestão.

14.7 - Em caso de rescisão unilateral por parte da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, a mesma se obriga a continuar prestando as ações de saúde, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da notificação da sua intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Município, e disponibilizado no site no Município de São Bernardo do Campo, no endereço eletrônico: www.saobernardo.sp.gov.br/saude, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1 - Este Contrato de Gestão reger-se-á pelas disposições contidas na Constituição Federal, em especial no artigo 199, § 1º, pelos princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, pela Lei Orgânica do Município, especialmente no seu artigo 207, e pelo quanto disposto na Lei Municipal nº 6689/18.

16.2 - É vedada a cobrança direta ou indireta aos pacientes por quaisquer ações de saúde da assistência a ele prestada, sendo lícito à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, no entanto, buscar ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma prevista.

16.3 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR** sobre a execução do presente Contrato, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), sendo certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dirigida à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

14



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro do Município de São Bernardo do Campo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, e que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, sendo esta a expressão da vontade das partes conveniadas, é o presente instrumento jurídico firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
São Bernardo do Campo, 28 de dezembro de 2018.

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Presidente da Fundação do ABC.

Testemunha:
Nome completo Andriela Batista
RG 28.153488-3
CPF 268.943.068.18
Assinatura [assinatura]

Testemunha:
Nome completo Paulo Oliveira Nakas
RG 21.128295-8
CPF 11972765809
Assinatura [assinatura]